



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0000272/2020-10

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 921/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Trata-se da análise dos processos de licenciamento ambiental n. 3830/2021 e 3831/2021, formalizados em 02.08.2021 por GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda na modalidade de Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC2), para o exercício das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- Para o Processo n. 3830/2021

A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento

A-05-04-5 – Pilha de Rejeito/Estéril

- Para o Processo n. 3831/2021

A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento

A-05-04-5 – Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento

Após vistoria técnica in loco, promovida pelo órgão ambiental competente, constataram-se alguns pontos não abrangidos na formalização dos referidos processos, como a não contemplação de todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento no local (não houve a descrição da atividade A-05-05-3 “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”) e a não contemplação de todos os pontos de lavra na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Além disso, foi identificada a inconsistência no que tange os documentos autorizativos de uso de recursos hídricos, visto que o volume real captado ultrapassaria aquele autorizado para fins de considerá-lo como de uso insignificante, assim como a inexistência de autorização para intervenção em área de proteção permanente por estar um dos pontos de captação dentro desta.

Desta forma, diante dos pontos incontrovertíveis, considerados como indispensáveis para a formalização de processo de licenciamento ambiental, opinou a

área técnica pelo arquivamento dos mesmos.

Submetida a análise da demanda à Diretoria Regional de Controle Processual, assim a procederemos.

Fundamentação

Inicialmente, a presente análise se aterá aos aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambientais e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a medida aventada.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instrui-lo de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

[...]

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Entretanto, conforme exposto no Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 227/2022, promovido pela diretoria competente para os aspectos técnicos, verificaram-se falhas nos processos de licenciamento supracitados que deveriam ter sido observados no momento de sua formalização.

Decerto, é dever do empreendedor proceder ao preenchimento adequado das informações necessárias, além de apresentar todos os documentos para fins de que o órgão ambiental aprecie o licenciamento requerido, conforme aqui expusemos. A falta de observância destes requisitos acarreta o arquivamento do processo, ao que opinou a área técnica para ambos os processos formalizados pelo empreendedor.

Pois bem. Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 traz a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Do mesmo modo, trouxe a Instrução de Serviços SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, a possibilidade de arquivamento em virtude de “*falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano*”.

Assim, a partir das normas vigentes e citadas, afetas aos processos de licenciamento ambiental, nota-se que o empreendedor não se incumbiu de instruir corretamente os processos sob análise, conforme exposto pelo Memorando n.

Conclusão

Diante disso, após expostas as razões técnicas pelo Memorando n. 227/2022 para arquivamento dos processos e com base nas normas supracitadas aplicáveis ao caso, sugerimos o arquivamento dos processos de licenciamento SLA n. 3830/2021 e 3831/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50395748** e o código CRC **555B879B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Memorando n. 227/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL - DRRA, onde consta a manifestação técnica no sentido de arquivar os processos de licenciamento ambiental do empreendimento por terem sido formalizados com falhas, tais como não contemplação de todas as atividades desenvolvidas e não contemplação de todos os pontos de lavra na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento;

Considerando que também foram identificadas, pela área técnica, inconsistências no que tange os documentos autorizativos de uso de recursos hídricos, visto que o volume real captado ultrapassaria aquele autorizado para fins de considerá-lo como de uso insignificante, assim como a inexistência de autorização para intervenção em área de proteção permanente por estar um dos pontos de captação dentro desta.

Considerando o Despacho n. 921/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL - DRCP, onde considera as razões para o arquivamento em consonância à legislação vigente;

Considerando que os art. 13 e 15 da Deliberação Normativa n. 217/2017 que estabelecem ser de inteira responsabilidade do empreendedor o correto preenchimento dos dados para a caracterização do empreendimento, devendo ser instruído com todos os documentos, estudos e projetos exigidos pela legislação;

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, prevê a possibilidade de arquivamento em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano.

DETERMINO o arquivamento dos Processos n. **3830/2021 e 3831/2021** formalizados por GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Proceda-se a publicação desta decisão, bem como inserção dos dados nos sistemas de informação do SISEMA e comunicação ao empreendedor do teor desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 28/07/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50396100** e o código CRC **7F159167**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000272/2020-10

SEI nº 50396100

MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022 - 7

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 597, DE 27 DE JULHO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5041883-92.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir do requerimento administrativo – 26 de novembro de 2020.

Resolve:
Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Emanuela Carla da Costa - MASP: 1378149/7, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5041883-92.2021.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao Processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|-----------|-------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1378149/7 | EMANUELA CARLA DA COSTA | ASP | I | C | II | B | 26/11/2020 |

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|-----------|-------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1378149/7 | EMANUELA CARLA DA COSTA | ASP | II | B | II | C | 26/11/2021 |

28 1668372 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 598, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000894-98.2020.8.13.0567, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 41, de 02 de Março de 2020, publicada em 04 de Março de 2020; Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõem sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Mariana Furini Cardoso - MASP: 1378149/2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5000894-98.2020.8.13.0567.

Art. 2º - Conceder Promocões por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|-----------|------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1378514/2 | MARIANA FURINI CARDOSO | ANEDS | I | B | II | A | 27/11/2019 |
| 1378514/2 | MARIANA FURINI CARDOSO | ANEDS | II | A | III | A | 27/11/2021 |

28 1668374 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 599, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5012812-74.2021.8.13.0079, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, desde a data do requerimento administrativo – 25 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5012812-74.2021.8.13.0079.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|------------|--------------------------------|----------|-------|------|-------|------|------------|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1136790 /1 | RENATO FURTADO DE AQUINO CUNHA | AGSE | I | B | II | A | 25/03/2021 |

28 1668376 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 023/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 023/2022, publicada no Minas Gerais de 20 de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7,

para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 088/202